



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO APRESENTADO PELA EMPRESA LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL.

PREGÃO N° 024/2022.

PROCESSO N° 106/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, COM EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FUNCIONÁRIOS DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ATERRO SANITÁRIO OU USINA DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELA CETESB

ASSUNTO: RECURSO APRESENTADO APRESENTADA EM 02/07/2022.

Prefeito do Município de Ilha Comprida/SP, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, manifestar quanto a impugnação do resultado do pregão presencial em referencia. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL**, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002. De acordo com a redação constante do parecer jurídico as fls. retro dos autos, o qual adoto como razão de decidir, Julgo improcedente o recurso.

Ilha Comprida 18 de julho de 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento Jurídico



PARECER

Interessado: Divisão de Suprimentos e Licitações

Assunto: PP Nº 024/2022, PROCESSO Nº 106/2022

Trata-se de solicitação de Parecer, quanto a Recurso interposto pela Empresa LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 – PROCESSO Nº 106/2022, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, COM EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FUNCIONÁRIOS DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ATERRO SANITÁRIO OU USINA DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELA CETESB; contra decisão que sagrou como vencedora a Empresa LIXOTECH REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.

DA TEMPETIVIDADE

A Sessão Pública do Pregão epigrafado ocorreu na data de 29 de junho de 2022.

Conforme o disposto no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o prazo para interposição do recurso é de 03 dias, começando a correr à partir do primeiro dia útil seguinte, tal seja 30 de junho de 2022, assim o termo final seria dia 02 de julho de 2022, um sábado, passando assim para o primeiro dia útil posterior, tal seja 04 de julho de 2022.

Ressalte-se que se entende que a contagem do prazo deve ocorrer em dias corridos, tendo em vista que a letra da lei não dispõe expressamente em dias úteis.

O recurso foi apresentado no dia 01 de julho de 2022, dentro prazo de vencimento. Assim, tempestivo.

Aberto prazo para contra-razões em 05/07/2022, conforme intimação acostada nos autos, as quais foram apresentadas em 08/07/2022, igualmente tempestiva.

DO OBJETO DO RECURSO

Em apertada síntese, a Recorrente fundamenta nas alegações de erro do número do processo, descumprimento do edital de chamamento, apresentação de contrato social desatualizado, falta de capital social mínimo e falta de registro no ANTT e RNTRC.

É o breve relato.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Departamento Jurídico



Vieram os autos conclusos para este Departamento para análise e parecer.

Compulsando os autos, percebe-se:

- Que de fato há um erro formal, por parte da Divisão de Licitação quanto a elaboração do edital, contudo, erro esse sanável, uma vez que a ata da sessão está correta, tendo seu objeto devidamente caracterizado; trazendo para o momento, o princípio da instrumentalidade, tendo em vista que o documento alcançou a finalidade destinada.

- O Recorrente, em sede de recurso, em momento algum especifica, qual foi o descumprimento do edital.

- Quanto a alegação de contrato social desatualizado, deve-se trazer à tona o disposto no 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, que possibilita a realização de diligência junto a JUCESP, no intuito de confirmar a consolidação do Contrato Social.

- No que diz respeito ao descumprimento do disposto no capítulo 6, item 1.4.2; do edital, em diligência realizada à Divisão de Contabilidade, constatou-se que a Empresa Recorrida, atende ao determinado no edital, ou seja, possui patrimônio líquido superior à 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Ante o exposto, opina-se, S.M.J., pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, ante sua TEMPESTIVIDADE, e no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO.

Contudo, *ad cautelam*, opina, S.M.J., pela realização de diligência junto a JUCESP, no intuito de confirmar a consolidação do Contrato Social, para que não restem dúvidas de que a empresa Recorrida atende aos termos do edital.

É o parecer, S.M.J., que submeto à consideração superior para decisão final.

Ilha Comprida, 14 de julho de 2022.

Andréia de Souza Lisboa
Departamento Jurídico